



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (FMURDEC-19) DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E ESTABELECE NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ITENS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 29, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 62 e seus parágrafos da Constituição da República Federativa do Brasil, os quais, pelo princípio da simetria, aplicam-se ao processo legislativo estadual e municipal e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO que no dia 20 de março de 2020, o Decreto Legislativo n. 18.332, declarou “Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina”, em face as ações de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO as possibilidades de doações de bens e valores por pessoas físicas e jurídicas e o apoio da sociedade civil organizada no enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Itajaí deve adotar medidas para enfrentamento das questões sociais e econômicas decorrentes desse período de grave situação da população, que vivenciam situação de vulnerabilidade social, em especial as situações de insegurança alimentar e nutricional, resolve adotar a presente **MEDIDA PROVISÓRIA**, com força de lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Itajaí, o Fundo Municipal de Recebimento de Doações para Enfrentamento do COVID-19 - FMURDEC-19, o qual receberá doações da sociedade civil, de pessoas físicas e jurídicas, tanto em valores a serem depositados em conta específica, quanto em bens de gêneros essenciais na área de alimentação e equipamentos e insumos na área de saúde.

§ 1º O FMURDEC-19 será gerido pelo Secretário Municipal da Fazenda, o qual destinará todos os valores e bens recebidos de forma vinculada ao enfrentamento do agravamento social no período em que perdurar a emergência em razão do enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), nas ações previstas no artigo 2º desta Medida Provisória.

§ 2º O Fundo a que se refere esta Medida Provisória terá vigência temporal vinculada à declaração de emergência ou calamidade pública em âmbito municipal.

§ 3º O Secretário Municipal da Fazenda fará a abertura de uma conta específica para o recebimento de depósitos de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



doações em dinheiro, fazendo sua divulgação em todos os meios oficiais, podendo emitir todos os atos administrativos necessários à consecução do presente objeto.

Art. 2º Para o enfrentamento das vulnerabilidades econômica, social e de saúde no período de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), o Município de Itajaí utilizará todos os valores e bens doados ao FMURDEC-19 na execução das seguintes ações:

- I. Distribuição de Cestas Básicas na forma estabelecida nesta Medida Provisória;
- II. Outras medidas de caráter excepcional a serem definidas por Decreto do Executivo no combate à segurança alimentar; e
- III. Aquisição de materiais e equipamentos de saúde.

Art. 3º Fica estabelecido a linha de atendimento do Município com os recursos do FMURDEC-19 na distribuição de cestas básicas destinadas a atender o seguinte público:

- I. Famílias cadastradas no CadÚnico da Secretaria de Assistência Social do Município;
- II. Famílias de alunos da rede municipal de ensino, declaradas como prioridade pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Pessoas em situação de vulnerabilidade social, população em situação de rua, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Famílias em situação de vulnerabilidade social declaradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- V. Famílias monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde ou grupos de risco em situação de vulnerabilidade social; e
- VI. Outras situações decorrentes de crise sócio-econômica durante o período de enfrentamento do COVID-19.

§ 1º Para a situação do inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação editará ato a ser entregue ao Comitê Municipal de Execução de Ações do FMURDEC-19 indicando todos os casos de alunos da rede municipal de ensino que sabidamente tem na merenda escolar suas únicas e principais refeições diárias, fazendo constar nome do aluno, nome da mãe e endereço do aluno.

§ 2º Para a situação do inciso III deste artigo, fica autorizado o Município a celebrar contrato emergencial com a empresa de distribuição de merenda escolar, para a produção e entrega de marmitas a população em situação de rua.

§ 3º Para a situação do inciso V deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde fará levantamento das pessoas indicadas no referido inciso levando em consideração a situação econômica da família ou pessoa pertencente a grupo de risco, cuja renda familiar seja de até dois salários mínimos.

Art. 4º Para executar as ações previstas no artigo 2º desta Medida Provisória, fica criado o Comitê Municipal de Execução de Ações do FMURDEC-19, que será composto pelos seguintes órgãos:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles a Secretária Municipal de Educação, a quem caberá a coordenação do Comitê criado neste artigo;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Comitê Municipal de Execução de Ações do FMURDEC-19 poderá requisitar servidores públicos de todo o



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Município, excetuado os servidores das Secretarias que estão na linha de frente do enfrentamento ao COVID-19, para a logística de distribuição.

§ 2º Caberá ao Comitê de que trata este artigo, requisitar locais e órgãos públicos, bem como veículos para distribuição, de forma que não se realize, em hipótese alguma, a distribuição pessoal em locais de aglomeração de pessoas.

§ 3º A Coordenação do Comitê Municipal de Execução de Ações do FMURDEC-19 deverá providenciar todos os equipamentos de proteção à saúde contra o COVID-19 aos servidores requisitados para atuar nas ações de suas competências.

Art. 5º Fica autorizada a contratação emergencial, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, para a aquisição de cestas básicas na forma do artigo 2º desta Medida Provisória, podendo ser utilizado os recursos do FMURDEC-19 na contratação.

Art. 6º Deverá ser criado link próprio de transparência, no site oficial do Município, indicando todas as doações recebidas em bens, equipamentos, insumos e valores, bem como todos os gastos do presente Fundo, indicando expressamente todas as contratações realizadas na forma do artigo anterior.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de março de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município